

LEI Nº. 392, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a construção de calçadas no Município de Cruz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A construção de calçadas no Município de Cruz é de responsabilidade dos proprietários dos imóveis.

Parágrafo único – As calçadas devem ser construídas de acordo com as limitações existentes no plano Diretor Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 21 de Fevereiro de 2011.



João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL